



**CONTRATO Nº 20527/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E A EMPRESA CASA VOVÓ JÚLIA LTDA, REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA O FORNECIMENTO DE ALMOÇO E COFFEE BREAK, DESTINADOS AS SECRETARIAS/ ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, representado pela Sra. **ROSA MARIA ANGELO DE OLIVEIRA LIRA**, portadora do RG nº 681034 SSP AL e do CPF nº 430.715.464-91, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **CASA VOVÓ JÚLIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.855.158/0001-05, sediada a Rua José Cardoso da Silva, nº 126, Bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.313-725, neste ato, representada pela **Sra. JÚLIA FABRÍCIA FERREIRA DE LIMA BEZERRA**, inscrita no CPF nº 075.360.254-75, RG nº 305987-7 SJDS/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo de Contratação nº 20527/2021, Processo Licitatório nº 19158/2019, Pregão Eletrônico nº 029/2020, Ata de Registro de Preços nº 027/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para a contratação de serviço de buffet para o fornecimento de almoço e coffee break, destinados as Secretarias/Órgãos deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 2.1 A Ordem de Serviço será entregue a empresa contratada 05 (cinco) dias antes de cada evento.
- 2.2 As quinzenas deverão ser entregues nos locais de realização dos eventos indicados na Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços recebidos, através dos(as) Gestores(as), que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente entregues;
- 3.3 Informar com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, a data e local exato dos eventos;



3.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

4.1 Os Serviços decorrentes deste, deverão ser executados após Ordens de Serviço emitidas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 5 (cinco) dias antes da realização dos eventos e seguir rigorosamente as especificações das respectivas propostas;

4.2 Os Serviços, deverão ser preparados no dia em que serão servidos, devendo os mesmos serem submetidos verificação pelo(a) gestor(a) da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1 A ganhadora deve oferecer Infraestrutura, composta de pratos de louça, talheres de inox e pessoal capacitado para organizar e servir os almoços e coffee breaks, no local de realização dos eventos;

5.2 Assumir todos os ônus referentes à execução dos serviços objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preço;

5.3 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços a serem contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preço/Contratos e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.5 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente;

5.6 Assinar o Contrato resultante deste, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e conforme adiante descrito:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	R\$ Unt	R\$ Total
05	Refeição do tipo quentinha: devendo ser acompanhada de garfo e faca em plástico, com no mínimo 600 gramas, com posta de: 01 tipo de feijão (variados); 01 tipo de farofa; 01 tipo de salada de verdura cozida/crua; 01 tipo de arroz; 01 tipo de macarrão; 01 tipo de carne (vermelha/branca/peixe).	Unid.	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00



6.2 As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 11.11.23.122.4120.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor das Secretarias/Órgãos deste Município, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelos(as) gestores(as) dos contratos resultante deste.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR**

A Gestora deste contrato, será o Sra. Sylvania Caetano Balbino, CPF nº 624.323.034-15, Matrícula 60012 e tem as seguintes atribuições:

- 10.1 Expedir Ordem de serviço, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 10.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços oferecidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 10.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 10.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que



possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**11.2. Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido os contratos;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos sub-itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

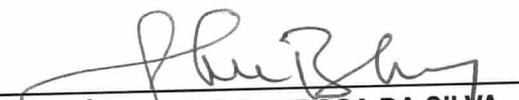


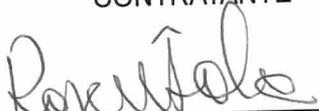
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

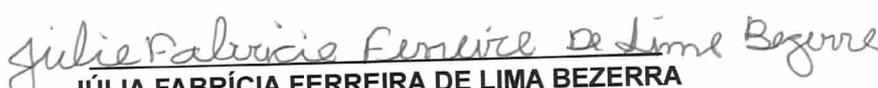
Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

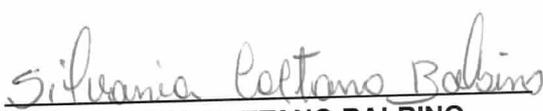
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 11 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
**ROSA MARIA ANGELO DE OLIVEIRA LIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
INTERVENIENTE

  
**JÚLIA FABRÍCIA FERREIRA DE LIMA BEZERRA**  
CASA VOVÓ JÚLIA LTDA  
CONTRATADA

  
**SILVANIA CAETANO BALBINO**  
GESTORA